

CORONAVÍRUS

“JUSTIÇA DO TRABALHO”

DECISÕES JUDICIAIS
TRABALHISTAS RELEVANTES
NO CONTEXTO DA PANDEMIA
DE COVID-19

Junho de 2020

www.cerdeiraeadvogados.com.br



CERDEIRA, ROCHA, VENDITE e BARBOSA
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



SUMÁRIO

Tribunal Superior do Trabalho (TST)	5
Medidas para proteger empregados dos Correios no RJ	5
Prioridade de profissionais de saúde em testes de coronavírus	6
Desconto de adicional de trabalho presencial de empregados afastados	7
Suspensão de liminares condenatórias em dissídios de natureza jurídica	9
Suspensão de liminar por possível prejuízo a atividade considerada essencial por Decreto e risco de aglomeração	10
Suspensão de liminares sobre ferroviários em relação à Covid-19	11
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	12
Proibição à Petrobras de reduzir jornadas e remuneração	12
Suspensão de liminar que afastava do trabalho enfermeiros do grupo de risco no RJ	13
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	14
Liminar garante a escalação de portuário idoso impedido de trabalhar por recente medida provisória	14
Decisões indeferem pedidos para suspender execuções	15
Liminares obrigam fornecimento de EPIs e afastamento de trabalhadores de grupo de risco	17
Flexibilização para cumprimento de liminar em meio à pandemia	19
Liminar obriga empresa de segurança a fornecer álcool em gel e máscaras a seus empregados	20
Decisão suspende temporariamente o cumprimento de acordo em razão da pandemia	21
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	22
Justiça suspende dívida de patrão com ex-empregado após fechamento de shopping em razão da Covid-19	22
“Call centers” deverão adotar proteção contra o coronavírus	24



Mantida suspensão de atividades presenciais em empresa de crédito consignado devido à Covid-19	25
Contato com pacientes em isolamento é insalubre em grau máximo	26
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	27
Profissional de saúde com dificuldades financeiras devido à pandemia é autorizada a sacar até R\$ 5 mil por mês da sua conta do FGTS	27
Desembargador atenua decisão de primeiro grau que estabeleceu medidas de prevenção ao coronavírus em uma empresa de segurança	28
Academia de Porto Alegre não consegue reduzir pela segunda vez a última parcela de acordo	29
Após concordância do credor, juiz suspende cobrança de acordo trabalhista de empresa de iluminação de eventos afetada pela crise	30
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	31
Justiça do Trabalho determina fechamento de empresa que não previne contágio pelo novo coronavírus	31
JT determina o uso obrigatório de EPIs para enfermeiros e afastamento dos grupos de risco	32
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	33
Negada homologação de demissão de 177 empregados	33
Decisão impede perda de direitos em demissão coletiva de 800	34
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	35
Tutela antecipada garante EPIs para enfermeiros	35
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	36
Para evitar risco de contágio, juiz nega pedido para que ECT mantenha abono pecuniário de férias durante a pandemia	36
Determinada liberação de FGTS para trabalhadora transferida	37
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	38
Advogada demitida durante pandemia é reintegrada	38
Liminar proíbe redução de salários de empregados da Petrobras	39



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	40
Banco Santander deverá aceitar atestado médico para dispensa de funcionários com Covid-19	40
Bradesco terá que comprovar nova higienização para reabertura de agências em Porto Velho, sob pena de multa diária	41
Tutela de Urgência exige que frigorífico cumpra medidas de prevenção à Covid-19 e permita o acesso de sindicato na empresa	42
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	43
Trabalhadores garantem saque do FGTS	43
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	44
Deferido parcialmente pedido de município para que execução seja parcelada sem comprometimento das ações de enfrentamento da COVID-19	44
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	45
Afastados da limpeza pública trabalhadores do grupo de risco	45
Garis e coletores do grupo de risco ficam afastados do trabalho	46
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	47
Liberado depósito recursal antes da liquidação da sentença	47
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	48
Autorizada prorrogação de mandato sindical por risco de contágio em assembleia	48
Demissões tornadas sem efeito, com proibição de novas dispensas	49
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	50
Indeferida liminar e obrigação de pagar salários até o 5º dia útil	50
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	51
Trabalhadores administrativos de estabelecimentos de saúde poderão ter salários reduzidos	51



Tribunal Superior do Trabalho (TST)

15/4/2020 - Presidente do TST mantém medidas para proteger empregados dos Correios no Rio de Janeiro

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, indeferiu pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para suspender decisão que determinou medidas para proteger os empregados contra o coronavírus.

A decisão questionada foi de uma desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que, em mandado de segurança, manteve liminar deferida pelo juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em ação civil pública.

Ao analisar o recurso dos Correios, a ministra presidente do TST afirmou que, embora a essencialidade dos serviços postais revelese notória, “essa premissa não justifica minimizar a adoção de medidas de segurança e saúde em relação aos empregados”.

Como empresa pública, a ECT também se sujeita à obrigação de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho - dever de toda empresa, nos termos do artigo 157, inciso I, da CLT, do artigo 16 da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República.

Processo SLS-1000335-79.2020.5.00.0000



20/04/2020 - Presidente do TST mantém prioridade de profissionais de saúde do RJ em testes de coronavírus

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, indeferiu o pedido do Município do Rio de Janeiro e da Empresa Pública de Saúde (RioSaúde) de suspensão de medida liminar que impunha o fornecimento prioritário de testes para identificação do coronavírus a enfermeiros e a outros profissionais das unidades de saúde no município.

Segundo a ministra, a prioridade determinada aos profissionais de saúde não conflita com as orientações de autoridades de saúde nacionais e mundiais.

No exame do pedido de suspensão da liminar, a ministra Cristina Peduzzi destacou que cabe às empresas cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e que, diante da pandemia, devem ser adotadas as cautelas necessárias para a redução da transmissibilidade do vírus, como determina o 3º, parágrafo 7º, do Decreto 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020.

Processo SSCiv-1000350-48.2020.5.00.0000



04/04/2020 - ECT poderá descontar adicional de trabalho presencial de empregados afastados

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, acolheu parcialmente pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e suspendeu liminar de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) que impedia o desconto das parcelas da remuneração relativas ao desempenho do trabalho em condições presenciais específicas dos empregados que estão em trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco da Covid-19.

Na decisão, a ministra ressaltou que as parcelas objeto da divergência - Adicional de Atividade (AADC, AAG e AAT), Funções de Atividade Especial e Adicional por Trabalho aos Finais de Semana - são diretamente relacionadas ao desempenho do trabalho em condições específicas e, por isso, configuram verdadeiro salário-condição. Eliminada a condição especial em que o trabalho era executado, o salário respectivo pode ser suprimido, conforme a jurisprudência do TST (Súmulas 265 e 248).

A presidente do TST ainda destacou que a empresa pública, por exercer atividade essencial no atual cenário de combate à pandemia do coronavírus, teve gastos substanciais com a adaptação das condições de trabalho, como a reorganização para suprir os afastamentos com o pagamento de parcelas salariais aos novos trabalhadores que atuem nas condições especiais.



“A essencialidade do serviço postal mostra-se mais latente na atual conjuntura, quando existe a urgência de movimentação de mercadorias destinadas ao atendimento de outras atividades essenciais, inclusive aquelas de saúde, reforçando a necessidade de assegurar o exercício pleno das atividades”, disse.

Processo -SLS-1000302-89.2020.5.00.0000



08/04/2020 - Presidente do TST suspende liminares que previam condenações em dissídios de natureza jurídica

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, deferiu, na noite desta terça-feira (7/4), pedido do Estado de São Paulo e da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metro) para suspender liminares proferidas pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que liberou das atividades presenciais os empregados metroviários e terceirizados incluídos em grupos de risco de contágio da Covid-19, além do fornecimento de material de proteção individual para os demais empregados.

A ministra cancelou as liminares ao entender que não cabia ao TRT da 2ª Região (SP) deferir liminar com provimento condenatório em dissídio de natureza jurídica. A jurisprudência do TST estabelece que esse tipo de dissídio abrange pretensão declaratória destinada a interpretar norma geral e não pode ser cumulado com pretensões condenatórias. A decisão é técnica, sem entrar no mérito da questão.

A decisão regional beneficiava ainda os trabalhadores terceirizados, ultrapassando os limites da representação do sindicato da categoria profissional dos Metroviários de São Paulo. “Esse aspecto reforça a ausência de fundamento jurídico para manter as liminares questionadas pelo Estado de São Paulo e pelo Metro”.

Processo SLS-1000317-58.2020.5.00.0000



02/04/2020 - Corregedor-Geral da JT suspende liminar por possível prejuízo a atividade considerada essencial por Decreto e risco de aglomeração

O corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspendeu nesta terça-feira (1º), em tutela de urgência, os efeitos de decisão proferida no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC) que determinava o afastamento imediato de trabalhadores do banco Santander de Rondônia que coabitam com pessoas idosas ou portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidas, e de pais de filhos menores de 12 anos.

A tutela vale até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente e tem o objetivo de impedir lesão de difícil reparação e assegurar eventual resultado útil do processo.

Processo nº 1000289-90.2020.5.00.0000



04/04/2020 - Presidente do TST suspende liminares sobre ferroviários de SP em relação à Covid-19

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, acolheu pedido do Estado de São Paulo para suspender liminares deferidas pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que liberou das atividades presenciais os trabalhadores ferroviários e terceirizados da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) incluídos em grupos de risco de contágio da Covid-19 e determinou o fornecimento de material de proteção a todos eles.

A ministra cancelou as liminares, ao constatar que as obrigações, de natureza condenatória, foram impostas em dissídio coletivo de natureza jurídica.

A ministra explicou que, de acordo com a jurisprudência do TST, esse tipo de dissídio abrange pretensão declaratória destinada a interpretar norma geral e não pode ser cumulado com pretensões condenatórias.

Ela ressaltou também que os processos foram ajuizados por sindicatos que representam trabalhadores de empresas ferroviárias e, por isso, não têm legitimidade para representar terceirizados. Esse aspecto reforça a ausência de fundamento jurídico para manter as liminares questionadas pelo Estado de São Paulo e pela CPTM.

Processo SLS-1901-80.2020.5.00.0000



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

08/05/2020 - Presidente do TRT/RJ mantém decisão que proíbe Petrobras de reduzir jornada e remuneração de empregados

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), desembargador José da Fonseca Martins Junior, indeferiu pedido de suspensão de tutela provisória de urgência formulado por Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra decisão da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

O juízo de primeiro grau havia determinado, no dia 17/4, que a sociedade de economia mista se abstinhasse “de implementar as medidas de redução de jornada e de remuneração na forma do plano de resiliência (...) mantendo os substituídos na percepção dos mesmos direitos, vantagens e benefícios previstos em normas internas inerentes aos regimes especiais em que os trabalhadores estão inseridos, mesmo quando ativos em regime administrativo/teletrabalho, até negociação coletiva, sob pena de aplicação de multa”.

Em sua decisão, o desembargador José da Fonseca Martins Junior observou não haver nos autos a comprovação de qualquer negociação anterior ao estabelecimento das medidas restritivas ao direito dos empregados da sociedade de economia mista.

O desembargador observou ainda, que, conforme manifestação do Ministério Público do Trabalho, não foi formalizado qualquer acordo com as entidades sindicais, tendo a Petrobras adotado as medidas de forma unilateral.

Processo nº 0100301-71.2020.5.01.0075



29/04/2020 - A fim de evitar lesão à saúde pública, decisão suspende liminar que afastava do trabalho enfermeiros do grupo de risco no RJ

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), desembargador José da Fonseca Martins Junior, proferiu decisão liminar suspendendo outra liminar que havia sido proferida em 20/4 pelo juízo da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Na decisão, o órgão judiciário de primeira instância havia acatado pedido de tutela provisória de urgência feito pelo Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, em ação civil pública cível, para que fossem liberados do trabalho presencial todos os enfermeiros pertencentes ao grupo de risco (idosos com 60 anos de idade ou mais, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico).

Em sua decisão, o desembargador José da Fonseca Martins Junior destacou que o Decreto nº 10.282/2020, ao regulamentar as atividades essenciais para os fins dispostos na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu que os serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, são essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim compreendidos porque, caso não sejam atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Processo nº 0100300-73.2020.5.01.0047



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

20/05/2020 - Liminar da SDI-8 garante a escalação de portuário idoso impedido de trabalhar por recente medida provisória

Uma liminar em mandado de segurança da Justiça do Trabalho de São Paulo garante que um conferente de cargas de 70 anos continue a ser escalado de acordo com a lei e sem limitações por conta de sua faixa etária no contexto da pandemia de covid-19.

A decisão é do desembargador-relator Marcelo Freire Gonçalves, da Seção de Dissídios Individuais-8 (SDI-8), que afastou, para o trabalhador, a aplicação do artigo 2º, IV, da Medida Provisória 945/2020, por ela proibir a escalação de portuários com 60 anos ou mais.

Para o relator, não se trata de proteção à vida do obreiro por medida provisória, mas, sim, de verdadeira proibição ao trabalho de uma pessoa saudável, que atua em atividade essencial, com base em um critério “meramente etário” e que “não é técnico”.

O relator cita a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que proíbe, em seu artigo 1º, a distinção de trabalhadores em razão da idade, dentre outros fatores.

Processo nº 1001147-67.2020.5.02.0000



20/05/2020 - Decisões do TRT da 2ª região indeferem pedidos para suspender execuções

A desembargadora Sônia Aparecida Gindro deferiu um mandado de segurança, no último dia 7 de maio, cassando uma decisão da 1ª Vara de Itapeceira da Serra/SP que havia prorrogado em 60 dias o pagamento de uma dívida trabalhista.

A empresa, do setor de transporte de passageiros, alegou dificuldades com a pandemia da covid-19 para ganhar mais prazo, mas a magistrada reconheceu existência de direito líquido e certo do impetrante.

Outra decisão da magistrada indeferiu um mandado de segurança impetrado por empresas de transporte do município de Santo André, no ABC Paulista, contra decisão de juízo de primeiro grau que também impedira prorrogação de dívidas trabalhistas. As companhias haviam alegado prejuízos em reflexo da pandemia da covid-19, com sério comprometimento na capacidade de honrar dívidas. A fundamentação foi semelhante ao do caso já mencionado: destaca-se que o acordo não está sujeito a recurso, nem mesmo em situações extremas.

O único caminho seria a repactuação do acordo entre as partes. Reforçando essa visão, a desembargadora Margoth Giacomazzi Martins, ao julgar mandado de segurança contra juízo da 1ª Vara de Trabalho de Itapeceira da Serra, derrubou a prorrogação por 60 dias do vencimento de parcelas de acordo celebrado entre partes.

A magistrada, na decisão, entendeu que “estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sobretudo porque o acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente tem força de decisão irrecurável”.



Além dessas, mais duas decisões recentes também trouxeram o mesmo entendimento. O desembargador Flávio Villani Macedo concedeu liminar que cassou o ato que havia determinado o pagamento de metade de parcelas a vencer por empresas de transporte a reclamante. “A coisa julgada material impossibilita a rediscussão do direito material inserido na decisão, evitando, assim, a insegurança jurídica das relações. Nesta senda, nenhum órgão jurisdicional poderá decidir novamente questões já sedimentadas sob o manto da coisa julgada”, afirmou.

Nessa mesma linha, também decidiu a desembargadora Silvana Abramo Margherito Ariano pela revogação de decisão de primeiro grau que deferira pedido de empresa de transporte para a prorrogação do vencimento das parcelas de acordo por 60 dias. “As alterações dos termos do acordo homologado, ainda que mediante decisão judicial, e sem ciência prévia de uma das partes acordantes, se afigura ofensiva aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e da coisa julgada”.

Processo nº 1001405-77.2020.5.02.0000

Processo nº 1001140-52.2020.5.02.0000

Processo nº 1001353-81.2020.5.02.0000

Processo nº 1001428-23.2020.5.02.0000

Processo nº 1001404-92.2020.5.02.0000

Processo nº 1001504-47.2020.5.02.0000



25/03/2020 - Liminares obrigam fornecimento de EPIs e afastamento de trabalhadores de grupo de risco

Entre os dias 23 e 24 de março, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concedeu liminares envolvendo trabalhadores autônomos do ramo de perícia contábil, outros que prestam serviços de refeições e também os ferroviários, em razão da pandemia da Covid-19.

As decisões urgentes foram concedidas em sede de dissídio coletivo pela desembargadora Sonia Franzini (vice-presidente judicial em exercício) e levam em conta o aumento de casos em nível mundial.

A magistrada determinou que a Companhia de Trens Metropolitanos (CPTM) deve liberar imediatamente das atividades presenciais os ferroviários, inclusive terceirizados, pertencentes ao grupo de risco, quais sejam: idosos (acima de 60 anos), gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico.

Além disso, a empresa deve fornecer álcool em gel e máscara em quantidade suficiente para os demais trabalhadores, especialmente de locais de maior exposição. Em caso de descumprimento, pode ser aplicada multa diária de R\$ 50 mil por obrigação descumprida. A liminar foi expedida em Dissídio Coletivo, ajuizado pelo Sindicato dos Ferroviários da Zona Sorocabana em face da CPTM.

Concedida na mesma data, a outra decisão favorece o Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de Osasco e Região, que ajuizou dissídio em face do Sindimerenda de São Paulo e dos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Itapevi e Santana de Parnaíba. Para esses trabalhadores, a suscitada deverá fornecer álcool em gel e máscara, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.



Por fim, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis no Estado de São Paulo obteve decisão favorável para que seus representados do grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e outras doenças do sistema imunológico) sejam dispensados do trabalho presencial, permanecendo em “quarentena” e prestando serviços de suas residências, na medida do possível. O dissídio foi ajuizado em face de nove suscitados, e a liminar não prevê multa.

Processo nº 1000774.36.2020.5.02.0000

Processo nº 1000775.21.2020.5.02.0000

Processo nº 1000784-80.2020.5.02.0000



03/04/2020 - TRT-2 aumenta para 5 dias o prazo para que empresa de vigilância cumpra determinações de liminar em meio à crise da covid-19

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) determinou o aumento de prazo para que a empresa do setor de segurança G4S, de Barueri, cumpra determinações de fornecimento de artigos de segurança contra o coronavírus para seus trabalhadores.

O novo período é de cinco dias, ante as 24 horas de uma liminar concedida no dia anterior. A determinação foi da desembargadora Dâmia Avoli, que indeferiu os demais pedidos do mandado de segurança impetrado pela empresa. Originalmente, a organização da Grande São Paulo pretendia a cassação total.

Processo nº 1000448-55.2020.5.02.0201



02/04/2020 - Liminar do TRT-2 obriga empresa de segurança a fornecer álcool em gel e máscaras a seus empregados

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) concedeu mais uma liminar com o objetivo de proteger o trabalhador durante a pandemia de coronavírus.

A empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança, de Barueri, terá que fornecer gratuitamente, no início de cada jornada, álcool gel 70% e máscara descartável aos seus empregados.

Além disso, terá que permitir a ida dos trabalhadores aos lavatórios a cada 15 minutos para a higienização das mãos. O descumprimento dessas obrigações acarretará multa diária de R\$ 10 mil.

A decisão foi proferida pelo juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, Régis Franco e Silva de Carvalho. A ação civil pública foi movida pelo sindicato da categoria (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância de Barueri).

Segundo o magistrado, é fato notório a atual situação de emergência e calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, sobretudo no estado do São Paulo, onde se concentra o maior número de casos confirmados e de óbitos do Brasil.

Processo nº 1000462-33.2020.5.02.0203



05/05/2020 - Decisão da 3ª VT/Barueri suspende temporariamente o cumprimento de acordo em razão da pandemia

Em virtude dos efeitos causados pela pandemia da covid-19, a Justiça do Trabalho de São Paulo (TRT-2) suspendeu temporariamente acordo homologado anteriormente prevendo o pagamento de 10 parcelas de R\$ 24 mil a uma trabalhadora de empresa de tecnologia. A decisão é do juiz Régis Franco e Silva de Carvalho, da 3ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

O magistrado entendeu que a crise mundial é de grande excepcionalidade, e que não há culpa da reclamada pelos atrasos nos pagamentos das parcelas acertadas anteriormente. “Não se pode olvidar o impacto financeiro negativo que atinge atualmente as empresas, repercutindo, ainda, de maneira incerta e indeterminada”, afirmou.

A parte devedora também juntou aos autos documentos que demonstraram a suspensão de contratos comerciais e serviços prestados, “ocasionando expressiva redução do faturamento da empresa”. A suspensão dos pagamentos, de acordo com o juiz, ocorreu para que não houvesse prejuízos irreversíveis tanto para o empregado quanto para o empregador. As quitações referentes às últimas parcelas, com vencimento nos meses de abril e maio deste ano, serão realizadas em junho e julho próximos respectivamente. As demais já foram saldadas. O magistrado também suspendeu qualquer tipo de multa em razão de atrasos ocorridos nos pagamentos.

Processo nº 0004145-42.2013.5.02.0203



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

16/04/2020 - Justiça do Trabalho de Juiz de Fora suspende dívida de patrão com ex-empregado após fechamento de shopping em razão da Covid-19

O juiz Tarcísio Correa de Brito, titular da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, suspendeu o cumprimento de um acordo homologado em juízo envolvendo um quiosque de bebidas de um shopping da cidade e um ex-empregado.

Na decisão, o juiz reconheceu a dificuldade do empregador de arcar com o pagamento da dívida, no total de R\$ 10 mil, diante do fechamento do shopping, determinado por decreto municipal em função da pandemia da Covid-19.

Para o juiz, a situação de pandemia do coronavírus enquadra-se, sem sombra de dúvidas, em situação de anormalidade, de imprevisibilidade, com efeitos para o mercado de trabalho e para as atividades econômicas consideradas não essenciais.

Diante desse quadro provocado pela pandemia da Covid-19, o julgador entendeu que se aplica ao caso a teoria da força maior, nos termos do artigo 501 e parágrafos da CLT, sob a seguinte fundamentação: “o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil menciona que o caso fortuito ou de força maior, é verificado no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos.



No âmbito trabalhista, força maior é o acontecimento inevitável e imprevisível, em relação à vontade do empregador, para cujos efeitos este não concorreu, direta ou indiretamente, sendo impossível evitá-los ou impedi-los. Nesse conceito, a força maior abrange o caso fortuito”.

Processo nº 0011270-10.2019.5.03.0143



31/03/2020 - “Call centers” de MG deverão adotar proteção aos trabalhadores contra o coronavírus

Empresas de call center deverão se adaptar às normas de saúde recomendadas pela OMS para evitar ou reduzir a velocidade de disseminação do causador da pandemia, o coronavírus.

A decisão é do juiz André Figueiredo Dutra, titular da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que concedeu liminar em ação coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais - Sinttel/MG.

Foi pedida a condenação das empregadoras a adotarem medidas que garantam condições de saúde e higiene voltadas à proteção da vida e saúde dos trabalhadores, em virtude da ameaça da Covid-19.

Ele ressaltou que, especialmente nas empresas de call center (centros de atendimento e telemarketing), é indubitosa a grande quantidade de trabalhadores atuando no mesmo local, simultaneamente e muito próximos uns dos outros, o que os expõe a elevado risco de contaminação pela citada doença e contraria as recomendações, tanto da OMS quanto do Ministério da Saúde, o que já é de conhecimento geral.

Processo nº 0010205-51.2020.5.03.0108



16/04/2020 - Justiça do Trabalho de Minas mantém suspensão de atividades presenciais em empresa de crédito consignado devido à Covid-19

A Justiça do Trabalho mineira negou o pedido de liminar de uma empresa correspondente de crédito que solicitava a suspensão dos efeitos do artigo 3º do Decreto Municipal 17.313/20, de Belo Horizonte, que proibiu a atividade presencial nas empresas de teleatendimento, central de telemarketing e call center, com mais de 10 empregados, a partir de 21 de abril, devido à pandemia da Covid-19.

A decisão é da desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, diante do mandado de segurança preventivo impetrado pela empregadora contra a decisão municipal, no plantão da Justiça do Trabalho desse final de semana.

Ela entendeu que, embora o decreto presidencial tenha definido como essencial o serviço de call center, “não se pode perder de vista que o Executivo municipal detém poderes para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência. Impondo inclusive a ordem de suspensão das atividades, sempre observado o interesse público”.

Processo nº 0010627-59.2020.5.03.0000



20/05/2020 - Contato com pacientes em isolamento garante a trabalhador direito a adicional de insalubridade em grau máximo

A juíza Adriana Farnesi e Silva, titular da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, condenou um hospital, que não dispunha de local específico para isolamento de pacientes, a pagar o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) a um ex-empregado.

Ela citou julgado do TRT de Minas reconhecendo direito a adicional de insalubridade em grau máximo a enfermeira que provou que atuava em área de isolamento com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que de forma intermitente, correndo risco de contágio biológico de forma permanente.

Processo nº 0010507-82.2019.5.03.0151



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

17/04/2020 - Juiz autoriza que uma profissional de saúde com dificuldades financeiras devido à pandemia saque até R\$ 5 mil por mês da sua conta do FGTS

Uma profissional da área da saúde poderá sacar até R\$ 5 mil por mês da sua conta do FGTS. A decisão, proferida em caráter liminar, a pedido da trabalhadora, é do juiz Guilherme da Rocha Zambrano, da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

No requerimento, a trabalhadora informou que gasta mais de um terço da sua remuneração apenas com a escola da filha. Também alegou que o pai da criança é músico e, pelo fato de as apresentações musicais estarem proibidas por causa das regras de isolamento adotadas contra a pandemia de Covid-19, não vem pagando a pensão alimentícia para a criança.

O juiz ressaltou, no entanto, que embora as alegações sejam verossímeis, não foram anexados ao processo comprovantes dos gastos, como extratos de conta bancária ou recibos de pagamentos do cuidador ou da pensão alimentícia, e também não foi comprovada a alegação de que a Caixa Econômica Federal estaria impedindo os saques do FGTS da trabalhadora. Diante disso, o magistrado optou por atender parcialmente ao pedido da empregada, que havia solicitado, ao ajuizar a ação, o saque integral dos recursos existentes na sua conta do FGTS.

Processo nº 0020289-78.2020.5.04.0013



16/04/2020 - Desembargador atenua decisão de primeiro grau que estabeleceu medidas de prevenção ao coronavírus em uma empresa de segurança

O desembargador Roger Ballejo Villarinho, da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), suspendeu parcialmente os efeitos de uma liminar que estabeleceu medidas de prevenção ao coronavírus a serem adotadas pela empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança.

A decisão do magistrado suspendeu pontos específicos da liminar do juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que determinavam o fornecimento de luvas e máscaras aos empregados da empresa, a incidência de multa pela não-disponibilização de álcool gel 70%, e a imposição de um sistema de rodízio.

O desembargador também atenuou a determinação que previa o trabalho remoto para empregados acima de 60 anos ou, quando isso não fosse possível, a concessão de licença remunerada.

Processo nº 0020595-86.2020.5.04.0000



14/05/2020 - Pandemia: Academia de Porto Alegre não consegue reduzir pela segunda vez a última parcela do acordo

Uma academia de ginástica de Porto Alegre deve manter o pagamento de uma parcela de acordo trabalhista, pois o problema econômico originado pela pandemia atinge tanto a empresa quanto a trabalhadora para quem é devida a verba.

O entendimento é do juiz Guilherme da Rocha Zambrano, da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em decorrência do descumprimento do acerto e da impossibilidade de as partes chegarem a uma nova solução.

Fonte: TRT4¹

¹ Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/308887>. Consulta feita em 20/05/2020.



02/04/2020 - Após concordância do credor, juiz suspende cobrança de acordo trabalhista de empresa de iluminação de eventos afetada pela crise do coronavírus

O juiz Renato Barros Fagundes, titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, suspendeu, por 60 dias, a cobrança das parcelas de um acordo trabalhista.

O magistrado atendeu o pedido de uma empresa de sonorização e iluminação de eventos, que alegou que seu setor foi um dos mais prejudicados economicamente pela pandemia do novo coronavírus.

A decisão obteve a concordância do próprio trabalhador que é credor dos valores. O técnico em eletrônica declarou estar sensibilizado com a atual situação de sua ex-empregadora e das empresas em geral.

Em seu pedido, a empresa afirmou que todos os eventos em que atuaria foram desmarcados e salientou que atualmente não terá como seguir pagando os valores do acordo, pois dará prioridade aos salários e férias dos empregados.

Fonte: TRT4²

² Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/301651> Consulta feita em 20/05/2020.



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

24/04/2020 - Eunápolis: Justiça do Trabalho determina fechamento de empresa que não previne contágio pelo novo coronavírus

O juiz Jéferson de Castro Almeida, da Vara do Trabalho de Eunápolis, proferiu decisão liminar determinando o fechamento da filial da Prosegur Brasil naquela cidade do extremo-sul baiano, por entender que não foram cumpridas no local as medidas necessárias para combater a propagação do novo coronavírus.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT), autor da ação, a empresa expôs seus empregados a riscos de adoecimento, resultando em 14 casos confirmados da Covid-19.

Fonte: TRT5³

³ Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/noticias/eunapolis-justica-trabalho-determina-fechamento-empresa-que-nao-previne-contagio-novo-0>. Consulta feita em 20/05/2020.



15/04/2020 - Justiça do Trabalho na Bahia determina uso obrigatório de EPIs para enfermeiros e afastamento dos grupos de risco

A Justiça do Trabalho da Bahia determinou que o Estado da Bahia e Município de Salvador, além dos hospitais ligados ao Sindifiba (Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia) e ao Sindosbha (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia) forneçam para os enfermeiros os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs), assim como devem afastar os profissionais em situação de risco enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

A decisão em tutela de urgência é do juiz Sérgio Ferreira de Lima, da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, em ação civil coletiva movida pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia.

Processo nº 0000178-89.2020.5.05.0031



Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

07/05/2020 - 2ª VT do Cariri nega homologação de demissão de 177 empregados da indústria de calçados

A 2ª Vara do Trabalho do Cariri indeferiu homologação a um pedido de acordo que envolvia a demissão de 177 trabalhadores e suspensão do contrato de trabalho de 1.271 funcionários.

A empresa Dilly Nordeste Indústria de Calçados, localizada no município de Brejo Santo, e o Sindicato dos Sapateiros requereram perante a Justiça do Trabalho do Ceará a homologação de acordo extrajudicial, porém não discutiram amplamente com a categoria os moldes das negociações.

O pleito foi negado no início de maio pelo juiz do trabalho Eliúde dos Santos Oliveira. Diante do estado de calamidade pública decretado no Estado do Ceará em decorrência da pandemia do coronavírus, a empresa Dilly paralisou suas atividades desde março de 2020.

Na sequência, sob a alegação de dificuldades econômicas, suspendeu o contrato de trabalho de 1.271 funcionários e demitiu 177 trabalhadores por motivo de força maior.

Processo nº 580-98.2020.5.07.0037



04/05/2020 - 1ª VT de Sobral impede perda de direitos em demissão coletiva de 800 trabalhadores

A Justiça do Trabalho do Ceará, por meio da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, negou a homologação de um acordo de demissão coletiva no qual a empresa Ruah Indústria e Comércio de Móveis rescindiria o contrato de 800 empregados.

A fábrica de móveis, localizada no município de Marco, atribuiu a dispensa em massa de seus funcionários em razão da suspensão de atividades causada pela pandemia do coronavírus.

A determinação foi tomada pela juíza do trabalho substituta Maria Rafaela de Castro, que considerou que o acordo restringiria o pagamento de verbas rescisórias.

Por exigência de legislação municipal e estadual que objetivam o combate à disseminação da covid-19, a empresa Ruah Indústria encontra-se com atividades suspensas, motivo pelo qual anunciou a dispensa coletiva de 800 funcionários e pediu na Justiça do Trabalho a homologação do acordo de demissão na modalidade “rescisão por força maior”.

Na ação, os funcionários da fábrica estão representados pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira.

Processo nº 394-17.2020.5.07.0024



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

12/05/2020 - Justiça do Trabalho concede tutela antecipada para garantir EPIs para enfermeiros no sudeste do Pará

Na data em que foi comemorado o Dia Nacional do Enfermeiro (12/05), a Justiça do Trabalho da 8ª Região divulgou mais uma decisão em favor desses profissionais que estão na linha de frente do combate à pandemia da Covid -19 no estado do Pará.

Desta vez, a decisão foi proferida pelo juiz do trabalho titular da Vara do Trabalho de Tucuruí, Andrey José da Silva Gouveia, que atua na região sudeste do Pará.

O juiz deferiu o pedido para que o município de Goianésia do Pará forneça EPIs a cada enfermeiro; determinou a manutenção do estoque mínimo de EPIs, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição dos equipamentos; e exigiu a apresentação de um plano de ação e prevenção para proteger o servidor durante a pandemia.

Processo nº 0000710-36.2020.5.08.0110



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

29/04/2020 - Para evitar risco de contágio, juiz nega pedido para que ECT mantenha abono pecuniário de férias durante a pandemia

O juiz Rubens Curado, titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, negou pedido de tutela de urgência requerida pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares (Fentect) para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deixasse de suprimir abonos pecuniários de férias cujos pedidos fossem anteriores à edição da MP 927/2020.

Ao analisar o pleito, o juiz Rubens Curado salientou que a MP 927/2020 foi editada em um contexto absolutamente excepcional, para dispor sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

A intenção da MP é a de preservar a saúde financeira dos empregadores - e consequente manutenção dos empregados - e, mais importante, contribuir para a preservação da saúde e da vida dos trabalhadores por meio do incentivo ao distanciamento social necessário à redução do contágio pelo novo coronavírus, frisou o juiz Rubens Curado.

Processo nº 0000377-36.2020.5.10.0011



07/04/2020 - Em razão da pandemia, juíza determina liberação de FGTS para trabalhadora transferida de empresa

Em razão do estado de calamidade pública no país declarado pelo Congresso Nacional por conta da pandemia do novo coronavírus, a juíza Rosarita Caron, titular da Segunda Vara do Trabalho de Taguatinga (DF), concedeu tutela de urgência para determinar a liberação do FGTS de uma trabalhadora que foi transferida de uma empresa para outra sem receber verbas rescisórias.

Segundo a juíza, o artigo 20 (caput e incisos I e XVI, alínea 'a') da Lei 8.036/1990 autoriza a movimentação da conta vinculada do trabalhador nos casos de força maior e em situação cuja urgência e gravidade decorra de estado de calamidade pública, caracterizada nesses dias pela pandemia do novo coronavírus que assola o país.

Além disso, a juíza revela que nos termos do artigo 7º (inciso III) da Constituição Federal, o FGTS é direito do trabalhador e tem por objetivo ampará-lo em momentos como este, sem resultar em qualquer prejuízo ao empregador.

Processo nº 0000381-91.2020.5.10.0102



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

07/04/2020 - TRT11 determina reintegração de advogada em RR demitida durante pandemia do novo coronavírus

Em liminar deferida, o juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Gleydson Ney Silva da Rocha, determinou à Companhia Energética de Roraima (CERR) que proceda à imediata reintegração de uma advogada demitida durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O magistrado salientou que a ordem jurídica está sedimentada na busca do pleno emprego (artigo 170 da Constituição Federal) e "nada justifica uma dispensa nesse momento de crise mundial em que sequer poderia a reclamante buscar nova recolocação no mercado de trabalho".

A empresa deverá reintegrar a reclamante nas mesmas condições de trabalho e cargo similar ao que exercia antes do desligamento, observando as limitações das condições de saúde existente em razão da pandemia, Conforme a decisão proferida pelo juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, a reclamada deverá, inclusive, autorizar o regime de teletrabalho na forma do decreto estadual, se for o caso, ficando determinado ainda, que comprove o cumprimento das obrigações determinadas nos autos no prazo de até 48 horas, a partir da intimação da decisão.

O magistrado estabeleceu a multa de R\$ 5 mil reais por dia de atraso no cumprimento da decisão judicial.

Processo nº 0000455-74.2020.5.11.0052



07/05/2020 - TRT11 defere liminar que proíbe redução de salários de empregados da Petrobras no AM durante a pandemia

O Juiz do Trabalho Substituto Gustavo Jacques Moreira da Costa, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, deferiu liminar proibindo a Petróleo Brasil S.A. (Petrobras) de implementar medidas de redução de jornada e de salário dos empregados no Amazonas durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19), as quais estão previstas no plano de resiliência da empresa.

Para o Magistrado, a decisão unilateral da Petrobras sem prévia negociação coletiva ou individual fere a legislação e os princípios trabalhistas como irredutibilidade salarial, inalterabilidade contratual lesiva, estabilidade financeira, equivalência dos contratantes coletivos e autonomia sindical.

O Magistrado determinou que a reclamada mantenha os mesmos direitos, vantagens e benefícios previstos em normas internas inerentes aos regimes de trabalho especiais em que os trabalhadores estão inseridos.

Processo nº 0000383-28.2020.5.11.0007



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

19/05/2020 - Santander deverá aceitar atestado médico para dispensa de funcionários com Covid-19 em Rio Branco, determina a Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho em Rio Branco (AC) determinou que o Banco Santander reconheça a contaminação por Covid-19 de empregado ou funcionário terceirizado, seja por atestado médico ou exame específico.

O Banco deverá ainda proceder o fechamento do local de trabalho do funcionário contaminado pelo prazo de 24 horas para ampla desinfecção, sob pena de multa diária de R\$5 mil, pelo descumprimento de cada obrigação, reversível para entidade assistencial oportunamente indicada, observadas as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Na decisão, a juíza Joana Maria Sá de Alencar, da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, também obriga que o Banco dispense das atividades presenciais os empregados, ou funcionário terceirizado, que tiveram contato direto e imediato com empregado comprovadamente contaminado.

Processo nº 0000308-75.2020.5.14.0404



08/05/2020 - Bradesco terá que comprovar nova higienização para reabertura de agências em Porto Velho, sob pena de multa diária

De acordo com o juiz Wagson Lindolfo José Filho, que presidiu a audiência, o Banco se comprometeu a providenciar procedimento de nova desinfecção das duas agências que estão fechadas, por determinação da Justiça do Trabalho (da avenida Jorge Teixeira (ag. 7167) e da avenida Prudente de Moraes, (ag. 7168), ambas em Porto Velho (RO), e ainda, deverá comprovar nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, por descumprimento do acordo.

Em relação às obrigações de realização de exames, bem como de afastamento temporário dos empregados que tiveram contato com os infectados, as partes entendem como superadas em razão do decurso do prazo em que as agências permaneceram fechadas e seus trabalhadores afastados. Além do fato de que alguns trabalhadores já testaram negativo para a COVID-19.

Processo nº 000426-36.2020.514.0006



05/05/2020 - Tutela de Urgência exige que frigorífico cumpra medidas de prevenção à Covid-19 e permita o acesso de sindicato na empresa

Em Ji-Paraná/RO, a Justiça do Trabalho determinou ao Frigorífico Rio Machado Indústria e Comércio de Carnes Ltda que cumpra uma série de medidas para proteger os trabalhadores do contágio da Covid-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Dentre as exigências a serem cumpridas, destaca-se a adoção de ações para evitar as aglomerações, tais como o escalonamento de horários, isolamento social dos trabalhadores, dispensa remunerada dos empregados que compõem o grupo de risco, distanciamento mínimo, concessão de trabalho remoto nos casos possíveis, adoção de protocolos para a entrada de terceiros e visitantes, medidas de vigilância ativa e passiva recomendadas pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, disponibilização de EPIs, higienização dos espaços a cada três horas, abster-se no período da pandemia de programar abates extras ou submeter os trabalhadores à prestação de horas extraordinárias, entre outras.

Processo nº 0000237-42.2020.5.14.0091



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

08/05/2020 - Coronavírus: Trabalhadores garantem saque do FGTS após decisões no 2º grau do TRT-15

Em duas decisões recentes em grau de recurso, magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região determinaram a liberação de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para trabalhadores, levando em consideração o estado de calamidade pública decretado por conta da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Na primeira delas, de autoria do desembargador Gerson Lacerda Pistori, integrante da 9ª Câmara, o trabalhador conseguiu, por meio de um ofício à agência da Caixa Econômica Federal de Araras, a liberação, em menos de 24 horas, do saldo de seu Fundo de Garantia depositado em conta vinculada.

Na segunda decisão, o juiz convocado da 6ª Câmara, Guilherme Guimarães Feliciano, indeferiu integralmente o pedido cautelar da Caixa Econômica Federal para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário de uma trabalhadora que teve garantido, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Registro, em recurso em procedimento de jurisdição voluntária, o direito à liberação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em seu valor integral, em virtude do estado de calamidade pública nacional, justificado pela pandemia do Coronavírus.

Processo nº 0006397-38.2020.5.15.0000

Processo nº 0010554-81.2018.5.15.0046



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

01/04/2020 - Deferido parcialmente pedido de município e determinada que execução se processe de forma parcelada sem comprometimento das ações de enfrentamento da COVID-19

A desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), deferiu, parcialmente, liminar ao Município de Cândido Mendes, em Mandado de Segurança, determinando que a execução da dívida trabalhista se processe de forma parcelada, em razão do contexto emergencial causado pela pandemia da COVID-19.

A Relatora acolheu o pedido de forma parcial, determinando que o pagamento do crédito trabalhista seja efetivado em quatro parcelas, com a primeira a ser quitada partir dos valores já retidos, liberando-se o remanescente bloqueado em favor do ente público, que ficou com a obrigatoriedade de quitar as parcelas restantes nos meses subsequentes, mediante depósito judicial à disposição da Vara do Trabalho e informado nos autos, sob pena de bloqueio do valor da respectiva parcela pelo juízo de execução.

A decisão visou possibilitar que o município impetrante tenha orçamento para agir durante esse momento de pandemia, sem comprometer as atividades básicas essenciais para a população e, ao mesmo tempo, pagar o crédito das pessoas que estão aguardando a finalização de seus processos há bastante tempo.

Processo nº 0016112-77.2020.5.16.0000



Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

23/04/2020 - Justiça do Trabalho afasta da limpeza pública trabalhadores de grupo de risco da covid-19

A juíza titular da Vara de São Mateus, Ana Maria Mendes do Nascimento, determinou que a empresa responsável pela limpeza pública no município afaste imediatamente das atividades os trabalhadores inseridos no grupo de risco da covid-19; dentre outros, os maiores de 60 anos, as gestantes e os portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão.

Processo nº 0000448-85.2020.5.17.0191



14/04/2020 - Garis e coletores do grupo de risco ficam afastados do trabalho por decisão do TRT-ES

A desembargadora do TRT-ES Daniele Correa Santa Catarina determinou o afastamento imediato do trabalho de garis e coletores de lixo de Cachoeiro de Itapemirim, incluídos no grupo de risco do Covid-19.

A decisão, nos autos de Mandado de Segurança Coletivo, determina, ainda, que a empresa forneça aos trabalhadores que continuarem atuando na limpeza pública, além dos EPIs tradicionais, equipamentos como máscaras eficazes contra o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), álcool gel antisséptico 70% para higienização e óculos de proteção, dentre outros que se mostrarem necessários.

Processo nº 0000126-56.2020.5.17.0000



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

25/03/2020 - Vara do Trabalho de Ceres libera depósito recursal antes da liquidação da sentença

Considerando o valor arbitrado à condenação (R\$ 80.000,00), bem como a situação de vulnerabilidade pela qual atravessa a população em geral, especialmente os trabalhadores, em decorrência do surto de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), o juízo da Vara do Trabalho de Ceres deferiu, excepcionalmente, o depósito recursal ao reclamante antes da liquidação da sentença.

Processo nº 0010102-66.2019.5.18.0171



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

28/04/2020 - Covid-19: Juiz autoriza prorrogação de mandato sindical por risco de contágio em assembleia

O juiz da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Flávio Luiz da Costa, autorizou a prorrogação, por 90 dias, da vigência do mandato sindical da atual diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Ferroviárias do Estado de Alagoas.

A decisão liminar atendeu a pedido de tutela cautelar antecedente proposta pela gestão da entidade de classe. Na petição, o sindicato destacou que a modificação na data de realização do pleito, marcado para 30.04 e adiado para o dia 30.07, deve-se à conseqüente aglomeração necessária à realização da assembleia e, principalmente, ao risco à saúde dos trabalhadores por conta do contágio do coronavírus.

Ao fundamentar a concessão do pedido, o magistrado salientou que, em razão da pandemia, é notória a decretação de situação de emergência em diversos estados e municípios do país, inclusive, em Alagoas. Segundo ele, diante da inesperada gravidade da situação instaurada, foram editados Decretos nos âmbitos municipal e estadual, que contêm medidas concretas, ainda que transitórias, a serem observadas pela população como um todo, com a finalidade de frear a propagação e o risco de contágio do vírus.

Processo nº 0000294-95.2020.5.19.0002



24/04/2020 - Juíza da 1ª VT de Maceió torna sem efeito demissões efetuadas pela Veleiro e proíbe novas dispensas

A juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, Adriana Oliveira, tornou sem efeito todas as demissões realizadas pela empresa Auto Viação Veleiro LTDA. nos últimos 50 dias, que não estejam em conformidade com as Convenções Coletivas firmadas em 31 de março e 02 de abril de 2020, bem como aquelas que foram efetuadas com base na pandemia da COVID-19 e no ato do poder público municipal. A empresa também foi proibida de demitir, de imediato, outros trabalhadores com observância ao artigo 486 da CLT. A decisão liminar atendeu a pedido de ação de cumprimento proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Alagoas (Sinttro-AL).

De acordo com a decisão, a empresa deverá remeter, em um prazo de 72 horas, a ser contado a partir da próxima segunda-feira (27.04), a documentação necessária para que seus trabalhadores recebam as complementações financeiras previstas, especificamente daqueles que estão com seus contratos de trabalho suspensos. A Veleiro também deverá juntar ao processo, no prazo legal, a relação de todos os trabalhadores que foram demitidos nos últimos 50 dias, com base no artigo 486 da CLT.

A magistrada destacou ser evidente que a empresa vem, de fato, demitindo irrestritamente seus empregados, transferindo ainda, de modo inequívoco, o pagamento das rescisões ao poder público municipal, o que, conforme já mencionado, não se justifica.

Processo nº 0000273-07.2020.5.19.0007



Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

20/05/2020 - Justiça indefere liminar e mantém obrigação de empresas pagarem salários até 5º dia útil

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso indeferiu o pedido de liminar da Verde Transporte e Aries Transportes e manteve obrigação das empresas pagarem o salário dos trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente e as verbas rescisórias dos empregados desligados em prazo não superior a 10 dias após a dispensa.

Ao julgar o Mandado de Segurança, a desembargadora Beatriz Theodoro ponderou que estava “extremamente sensibilizada pelas inexoráveis dificuldades financeiras oriundas da odiosa pandemia que assola o nosso planeta” mas acrescentou que o “juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 140 do CPC”.

Registrou ainda que a Medida Provisória 927/2020, que dispõe sobre as providências trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), não excepcionou o cumprimento dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e nem do salário até o quinto dia útil do mês.

A desembargadora destacou também que sequer houve negociação coletiva com a participação dos sindicatos, conforme determina a Constituição Federal, para prorrogação dos prazos de pagamento.

Processo nº 0000143-27.2020.5.23.0000



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

14/05/2020 - Trabalhadores administrativos de estabelecimentos de saúde poderão ter salários reduzidos

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região homologou um termo aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2020 do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDHESUL) com os trabalhadores administrativos, prevendo a redução proporcional de salário e jornada, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A medida engloba hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos e pode afetar cerca de 10 mil trabalhadores administrativos desses estabelecimentos, segundo o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MS (SINTESAÚDE). Caberá ao empregador aderir ou não aos termos da convenção.

A homologação foi realizada em mediação pré-processual entre o SINDHESUL, o SINTESAÚDE/MS e a FEESAÚDE, realizada pelo Vice-presidente do TRT/MS, desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Fonte: TRT24⁴

⁴ Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/-/trabalhadores-administrativos-de-estabelecimentos-de-saude-poderao-ter-salario-reduzido-ou-suspensao-do-contrato-durante-pandemia?inheritRedirect=true&redirect=/web/guest/home>. Consulta feita em 20/05/2020.

São Paulo (Sede)

Rua Martinico Prado, 167
6º, 3º e 1º Andar
Higienópolis - CEP: 01224-010
Telefone: +55 (11) 3337-5394

Brasília

Av. W3 Sul CRS 502 BI C
Loja 37 - ASA SUL

Campinas

Barão de Jaguará, 1481
Centro

Lisboa

Rua Rodrigues Sampaio, 19, 2º A
Lisboa – Portugal

www.cerdeiraeadvogados.com.br



CERDEIRA, ROCHA, VENDITE e BARBOSA
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS